

ML

SM.

**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2021  
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DO PORTO  
= APOIO AO FOMENTO DESPORTIVO =**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...”, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições de Vila Nova de Gaia, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local;

Anualmente, o Município tem vindo a conceder um apoio a todas as entidades desportivas tendo como critérios o número de atletas abrangidos pelas diversas modalidades e a utilização graciosa, ou não, dos equipamentos municipais para a prática desportiva dos seus atletas.

Assim entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

**ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DO PORTO – AK PORTO**, pessoa coletiva n.º 504 554 220, com sede na Rua da Graça 220, 4400-474, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Miguel F. Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Associação** ou segunda contraente.

E, em conjunto, designados por Partes

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

No âmbito do programa anual de apoio ao fomento desportivo no Município de Vila Nova de Gaia a cada uma das entidades desportivas sediadas no Concelho, consubstanciado numa comparticipação financeira que resulta da ponderação do número de atletas abrangidos pelas diversas modalidades e a eventual utilização graciosa dos equipamentos municipais para a prática desportiva dos atletas, o presente contrato-programa visa regular os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira à segunda contraente, a qual representa o **Centro de Karaté de Canidelo, Centro de Karaté de Oliveira do Douro e Centro de Karaté de Gaia.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(APOIO FINANCEIRO)**

1. O primeiro contraente atribui à segunda contraente o apoio financeiro no montante total de 2.425,00€ (dois mil quatrocentos e vinte e cinco euros), a pagar até 30 dias após a publicitação do presente contrato.
2. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
3. O não cumprimento pela segunda contraente e pelos seus representantes, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica o cancelamento da comparticipação financeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)**

1. No âmbito do presente Contrato, a Segunda contraente compromete-se a transferir para os 3 Centros mencionados na cláusula primeira as seguintes verbas:
  - a) Centro de Karaté de Canidelo – 1.160,00 €;
  - b) Centro de Karaté de Oliveira do Douro – 920,00 €; e
  - c) Centro de Karaté de Gaia – 345,00 €.

2. A transferência das verbas atrás mencionadas é feita no prazo máximo de quinze dias a contar da data da transferência do montante previsto na cláusula anterior por parte do Município.
3. Compete à segunda contraente garantir que as verbas atribuídas aos Centros são afetadas aos fins descritos na cláusula primeira e a remeter ao gestor do contrato, indicado no ato de assinatura, um relatório de execução do apoio recebido

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda contraente ou pelos seus representados, de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

1. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.
2. O presente contrato-programa vigora até ao cumprimento integral das obrigações da segunda contraente previstas na cláusula terceira.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 08 de Março de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação  
O Presidente da Direção

Miguel F. Gonçalves

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de fevereiro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Contrato-programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2001-A-304, Red. n.º 2022/1322